



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Contabilidade Pública.

Trata o presente expediente de solicitação de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, para parecer jurídico.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Documentos do contratado;
- c) Declaração de crédito orçamentário;
- d) Termo de Referência;
- e) Atestados de Capacidade Técnica;
- f) Minuta do Contrato;

No caso dos autos, conforme informações e documentos consignados o pedido de contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública, que se justifica na necessidade da Administração Pública adquirir serviços de empresa Capacitada em serviços de natureza continuada em Contabilidade Pública por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema de contabilidade pública ASPEC implantado para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências das Leis.

Tudo conforme consta do Termo de Referência, das páginas 02 à 04, que descreve detalhadamente os objetivos, justificativas, características técnicas, e etc.

Pois bem, importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Constituição Federal/1988 e Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Convém afirmar, ainda, que a obrigatoriedade de realização de licitação pela Administração Pública, se constitui em mandamento constitucional (art. 37, inciso XXI), que objetiva assegurar condições de igualdade de competição a todos aqueles que desejarem contratar com o Poder Público, vejamos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se observa do dispositivo, a contratação de serviços pela administração pública pauta-se em regra na promoção de licitação pública, cabendo à lei ressaltar as hipóteses de não ocorrência, o que foi regulamentado através da Lei nº 8.666/93.

A norma de regência no presente caso é o artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem a seguinte redação:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA



publicidade e divulgação;

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Na acuidade de Jessé Torres Pereira Júnior *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"*.

Da mesma sorte, infere-se imperioso a administração pública atender as disposições legais justificadoras da inexigibilidade e as suas formalidades estampadas no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93.

Analisando a legislação, infere-se que o art. 25 buscou definir a inexigibilidade de licitação como a forma de contratação para o caso de inviabilidade de competição, no entanto, o rol de possibilidades elencado em seus incisos não é taxativo, mas sim exemplificativo.

A melhor doutrina já se posicionou sobre o tema, conforme ensinamentos do jurista José dos Santos Carvalho filho:

"(...) o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução 'em especial'. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha numerado situações especiais nos incisos I e II de caráter meramente exemplificativo, não sendo de excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico"

No caso em testilha emerge hipótese prevista no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos dada a inexigibilidade da licitação pela inviabilidade de competição, afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

realização de um certame licitatório, registrando que mesmo com a dispensa é obrigatório procedimento administrativo de forma a assegurar os princípios constitucionais regedores da administração pública.

Por fim, é de se lembrar, que para justificar a contratação direta, não se pode deixar de observar os seguintes requisitos:

- a) É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º III);
- b) Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;
- c) Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Assim, no que concerne à instrução do procedimento licitatório ora mencionado, verifica-se nos autos a presença dos requisitos de justificativa da necessidade de contratação, preenchendo a exigência legal plasmada na Lei No 8.666/93.

Em face ao exposto, presentes os pressupostos legais autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior, s.m.j.

Rondon do Pará (PA), 2 de maio de 2017.

CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA
ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 0041/2017
OAB/PA 19.186